



54 - **0054517-09.2016.8.06.0112 - Apelação Criminal** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Sidclay Taciano da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

55 - **0191696-90.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Carlos Mendes da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

56 - **1063822-04.2000.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Marcílio da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

57 - **0002607-69.2010.8.06.0041 - Agravo de Execução Penal** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Marcos Antônio de Oliveira. Advogado: Edney Moura Gonçalves (OAB: 37796/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

58 - **0048751-04.2016.8.06.0070 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Marcos Roberto de Sousa Cedro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

59 - **0000688-85.2021.8.06.0000 - Recurso em Sentido Estrito** - Acopiara/1ª Vara da Comarca de Acopiara. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: F. dos R. de O.. Advogado: Francisco Windson Feitosa Pinho (OAB: 20368/CE). Advogada: Annayse Pinho Pereira (OAB: 42344/CE). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

60 - **0004149-70.2011.8.06.0144 - Recurso em Sentido Estrito** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Recorrente: Antonio Jorge da Silva. Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB: 19849/CE). Advogado: Thalys Anderson Malta Bitar (OAB: 16893/CE). Advogado: Jonas Furtado Costa (OAB: 28847/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

61 - **0013093-19.2019.8.06.0035 - Remessa Necessária Criminal** - Aracati/2ª Vara da Comarca de Aracati. Impetrante: Lúcia Maria Brasil Ricarte. Impetrante: Paulo César Maia Costa. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracati. Paciente: Francisco Fernando Barbosa de Souza. Advogada: Lúcia Maria Brasil Ricarte (OAB: 8663/CE). Advogado: Paulo César Maia Costa (OAB: 9125/CE). Impetrado: Delegado Titular de Polícia Civil de Aracati. Impetrado: Comandante do Batalhão de Polícia Militar da 2ª Cia do 1º BPM de Aracati. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

62 - **0229099-88.2020.8.06.0001 - Remessa Necessária Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Impetrante: Lia Márcia Santos Nascimento. Impetrante: Edson Alex Melo da Silva. Impetrante: Thiago Gualberto Kohr. Impetrante: Marcelo Guedes Meireles. Impetrante: Ana Paula Nunes Oliveira. Impetrante: Manoela Furtado de Melo. Impetrante: Adriano Duarte Vieira. Impetrante: Jessely da Silva Melo Duarte. Impetrante: Antônio Edilson Machado Borges. Impetrante: João Bernardo da Costa. Impetrante: Francisco Sávio Silveira Torres. Impetrante: Giovana Maria de Souza Almeida. Impetrante: Eugênio Augusto de Almeida Neto. Impetrante: Denise Cursino de Oliveira Torres. Impetrante: José Carlos Lima Alves. Advogado: João Henrique Dummar Antero (OAB: 17110/CE). Advogada: Vanessa Martinez Fanego (OAB: 27322/CE). Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB: 38491/CE). Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Litisc. Ativo: João Gabriel Maia Costa. Litisc. Ativo: Francisca Francinilda Maciel da Silva. Advogado: Raphael Rocha Bandeira Barbosa (OAB: 29529/CE). Advogado: David Alcântara Isidoro (OAB: 29695/CE). Advogada: Isabela Albuquerque Mustafa (OAB: 31207/CE). Impetrado: Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial da Cidade de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 62

Fortaleza, 21 de maio de 2021.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 16 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE MAIO DE 2021.**



**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, que se encontra em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 04 de maio de 2021.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623474-74.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Silvio Vieira da Silva.

Paciente: Heverson Alves de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Apresentou voto divergente o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, de maneira oral, pela concessão da ordem com medidas cautelares, por reconhecer o excesso de prazo., restando vencido, contudo. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Silvio Vieira da Silva, no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento da ordem.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623522-33.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Jhansen Thadeu Liberato Araújo.

Paciente: William Farias Liberato.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Realizada sustentação pelo Dr. Jhansen Thadeu Liberato Araújo, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer de fls. 595/605, pela denegação da ordem.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624049-82.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.**

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante.

Paciente: Antônio Everton Siqueira Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Amilton Soares Cavalcante, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624887-25.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Impetrante: Wildes Próspero de Sousa.

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante.

Paciente: José Weleneuton Gomes Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Corréu: Manoel Ferreira Melo Neto.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624486-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa.

Paciente: João Olivan Diógenes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624158-96.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: José Wilton do Nascimento Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Micael do Nascimento Santos.

Corréu: Jonatas Macedo Moura.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, determinando, com fundamento nos parágrafos 5º e 6º, do art. 282, do CPP, a substituição da prisão preventiva, decretada em desfavor do paciente, por medidas cautelares diversas da privação de liberdade, previstas nos incisos I, II, IV, V e IX, do art. 319, do CPP, devendo ser expedido alvará de soltura pelo juiz primevo, se por outro motivo não estiver preso o réu, competindo ao magistrado a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do art. 9º, da Resolução n.º 213, do CNJ, ficando o paciente de logo advertido de que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624517-46.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa.

Paciente: André Fernandes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao douto magistrado de origem, que imprima celeridade no julgamento do feito, por tratar-se de réu preso, em face do princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto



do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ricardo Rocha Lopes da Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**08 - Habeas Corpus Criminal N° 0624347-74.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Impetrante: Paulo Sérgio Santos Bezerra.

Paciente: Francisco Carlos Pereira Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Corréu: Francisco Dailo de Sousa Alves.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N° 0624436-97.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Vladimir Rodrigues Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Corréu: Francisco Samuel da Silva.

Corréu: Francisco Wilame Dias Bento.

Corréu: Luís Eduardo Bezerra Sousa.

Corréu: Jose Mateus de Lima Rodrigues.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N° 0624441-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Impetrante: Cleilson de Paiva Lourival.

Paciente: Davi Pereira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N° 0624497-55.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Wylamy Simão Flor.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do julgo deste *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N° 0624554-73.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Nilo Sérgio de Araújo Filho.

Impetrante: Leonardo Aragão Bernardo.

Paciente: Antônio Danilo Costa Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Corréu: Alberto Mavyn Ribeiro Braga.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N° 0624596-25.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa.

Paciente: Gilberto Freitas de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N° 0624735-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: José Virgulino dos Santos.

Impetrante: Vera Lúcia de Andrade Santos.

Paciente: Jorge Santos de Sousa.

Advogado: Vera Lúcia de Andrade Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N° 0624845-73.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Raimundo Nonato Araújo da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N° 0624867-34.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Francisco Edilberto Torres da Silveira.

Paciente: M. T. C..

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624917-60.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Françuelio Nascimento da Silva.

Paciente: Marcos Antônio Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para substituir a prisão dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624927-07.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Juarez Furtado Themótheo Neto.

Paciente: Janiere Dantas de Freitas.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para DENEGAR a ordem, uma vez que o decreto preventivo encontra-se fundamentado. De ofício, CONCEDEU a ordem, em decorrência da ausência de contemporaneidade, substituindo a prisão preventiva da paciente Janiere Dantas de Freitas, pelas medidas cautelares na forma acima indicada, além de outras medidas cautelares que o juiz da 4ª Vara de Execução Penal entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso de a paciente cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor da aludida paciente, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625074-33.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Dayvis de Oliveira Lopes.

Paciente: Marcos da Silva Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625178-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço.

Paciente: Francisco Joilson Ferreira de Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625251-94.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da 21 de Caucaia.**

Impetrante: Dayani Duarte de Vasconcelos.

Paciente: Paulo Lima Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625308-15.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho.

Paciente: Francisco Wellington Marques da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625481-39.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: Rubens Ciriaco dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Santos dos Reis.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625548-04.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia.**

Impetrante: Cidinara Abreu do Amaral.

Paciente: Rochelly Almeida Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara de Audiências de Custódia.

Corréu: Milena Vitória Jovino Lira.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar, para que seja dispensado o pagamento pela paciente do valor arbitrado em sede de audiência de custódia, devendo ser expedido o competente alvará de soltura em favor da paciente, mediante o cumprimento das demais medidas cautelares impostas pelo juiz de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625660-70.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho.

Paciente: Matheus Vitor da Costa Miranda.



Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do julgo deste *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N° 0625700-52.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: João Agenor Silva Loiola.

Paciente: José Ivã Viana Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N° 0625761-10.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Mairton da Silva Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N° 0622489-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Marcelo Patrício Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N° 0622672-76.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: João Olivardo Mendes.

Paciente: J. C. dos S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas. , nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N° 0622702-14.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.**

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa.

Paciente: Clarice Silva Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Corréu: Natanael Carneiro de Souza.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N° 0623619-33.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Willian Guilherme da Silva.

Paciente: Fernando Teixeira Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N° 0623950-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Impetrante: Luiz Gonzaga dos Santos Neto.

Paciente: Antônio Marcos Pereira Miguel.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N° 0624374-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência.**

Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa.

Paciente: F. B. S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N° 0624621-38.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Icó.**

Impetrante: Daniel Celestino de Albuquerque.

Paciente: J. C. F. L..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Icó.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N° 0624654-28.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Brunno Allan Souza da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N° 0624690-70.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.



Paciente: Valdizio Batista Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624850-95.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Icó.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Samuel da Silva Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Icó.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625046-65.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos.

Impetrante: Valeria Nelis de Oliveira.

Paciente: Fabricio Rodrigues de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Cristiano Brito de Moraes.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não detectado o constrangimento ilegal afirmado pela impetrante, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000541-59.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães.

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Karine da Silva de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Diogo Abreu de Oliveira.

Corréu: Francisco Mauro Gean de Lima.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem e determinou, com fundamento nos parágrafos 5º e 6º do art. 282 do Código de Processo Penal, a substituição da prisão preventiva decretada em desfavor da paciente, por medidas cautelares diversas da privação de liberdade, previstas nos incisos I, II, IV, V e IX, do art. 319, do Código de Processo Penal, medidas estas que terão a validade de 06 (seis) meses, devendo ser expedido alvará de soltura, pelo juízo de piso, a quem competirá a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 213 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, ficando o paciente de logo advertido de que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623108-35.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Lima Sousa.

Paciente: José Adriano Galeno.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623215-79.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Chaves Correia.

Paciente: Francisco Bergson dos Santos Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisca Heliandra Moreira Rodrigues.

Corréu: Jose Robson da Silva dos Santos.

Corréu: Gean Marques da Silva.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, e determinou, com fundamento nos parágrafos 5º e 6º, do art. 282, do Código de Processo Penal, a substituição da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, por medidas cautelares diversas da privação de liberdade, previstas nos incisos I, II, IV, V e IX, do art. 319, do CPPI, medidas estas que terão a validade de seis meses, devendo ser expedido alvará de soltura, pelo juízo de piso, a quem competirá a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º, da Resolução n.º 213, do CNJ, ficando o paciente de logo advertido de que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623462-60.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura.

Impetrante: Wilson Costa Melo.

Paciente: Marcos Aurélio de Barros Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Marcelo Pereira de Castro.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623916-40.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Impetrante: Antônio Jorge Vitor Júnior.

Paciente: Antônio Leonardo Dimas Casemiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624143-30.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Ivanilson da Silva.

Paciente: Cleana Rodrigues Maurício.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: José Bruno da Silva Marques.

Corréu: José Wellington Menezes Jeronimo.

Corréu: Miguel Ângelo Pereira Paz.

Corréu: Francisco Glaubiano Firmino.

Corréu: William dos Santos de Oliveira.

Corréu: Paulo Sérgio de Moura da Silva.

Corréu: José Alexandre Moreira da Silva.

Corréu: Carlos Bruno de Sousa Cordeiro.

Corréu: Alisson Miguel Silva do Nascimento.

Corréu: Alexandre da Silva Lima.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624278-42.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva.

Paciente: Marcelo Alves Lourenço.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Abimael da Silva Borges.

Corréu: Francisco Afrânio Nascimento de Matos.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624328-68.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Mateus da Silva Ribeiro.

Paciente: Kevin Paccini Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: José Cristiano da Silva Freitas Maciel.

Corréu: Francisco José Alves da Silva.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624336-45.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Impetrante: Francisco Diego Tavares de Luna.

Paciente: Cícero Josimar Pinto Soares.

Paciente: Alexandre Lopes Lucena Soares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora.

Corréu: José Inácio Santos Silva.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624398-85.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Edilson Rocha Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Recomendou, no entanto, ao douto magistrado de origem, que imprima celeridade com relação à remessa do recurso de apelação interposto à esta Corte, para seu julgamento, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624570-27.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Andresa Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624831-89.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Everardo Lopes Lima.

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso.

Paciente: Tiago Leite Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Tiago Leite Alves, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624852-65.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**



Impetrante: Romero de Sousa Lemos.  
Impetrante: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa.  
Paciente: Darlan Oliveira da Silva.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.  
Corréu: Francisco Edeilson Pereira Nobre.  
Corréu: Antônio Wermessom de Moura Bezerra.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624864-79.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.**

Impetrante: Larissa Souza Oliveira.  
Impetrante: David Chaves Leão.  
Paciente: Maíke Rodrigues Sousa.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624963-49.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Jedêão Lúcio Vieira.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao Juízo de origem que utilize, sem mais delongas, os meios legais necessários para o processamento e conclusão do incidente de insanidade mental do paciente, ante o princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624965-19.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: José Marcelino da Costa.  
Paciente: Breno Matos da Silva Gomes.  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625003-31.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Catiane Almeida da Silva.  
Paciente: Kessy Dhionis Teixeira Lucas.  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625115-97.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Márcio Alisson Nepomuceno da Silva.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao magistrado que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, designando, assim que possível, sessão para julgamento do paciente, mesmo que em modalidade semipresencial, consoante Resolução nº 14/2020, desta Corte de Justiça, posto tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625744-71.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Ana Clara do Nascimento Sousa  
Paciente: José Thiago Barroso da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape  
Corréu: Moisés Maximiano de Sousa  
Corréu: Nariene da Silva Nascimento  
Corréu: Francisco Leandro Santos Rodrigues

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, devendo a autoridade coatora expedir contramandado de prisão em favor de José Thiago Barroso da Silva, conforme determinado às fls. 607/608 da ação penal de origem, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0003256-80.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Romário Bastos Brasilino.  
Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).  
Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).  
Advogado: Helaine Magalhães Medeiros Ibiapina (OAB/CE: 41553).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO do recurso a fim de (a) reconhecer a minorante do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei 11.343/06), (b) redimensionar a sanção imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa e (c) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da sanção corporal, mantidas as demais disposições da sentença. Por último, considerando que foi expedida guia



de recolhimento provisória após a prolação da sentença (págs. 255/356), comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004134-78.2010.8.06.0066/50000 - Vara Única da Comarca de Cedro.**

Embargante: Wellington Luiz da Silva.

Advogado: Roberli de Lima Alexandria.

Advogado: Romero Sousa Marques.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0173583-88.2017.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: J. V. da S..

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa.

Advogada: Anna Luiza Nunes da Costa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0000460-21.2008.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Valdemir José de Freitas.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito do art. 35 da Lei 11.343/06, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0004823-16.2010.8.06.0166 - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Atila Antônio Carvalho Borges.

Advogado: Reno Porto Cesar Bertosi (OAB/CE: 18902).

Advogado: Paulo Roberto Chagas Maranhão (OAB/CE: 33423).

Advogado: Filippe Vasques Sampaio (OAB/CE: 25390).

Advogado: Marlon Carvalho Cambraia (OAB/CE: 14333).

Advogado: Victor Luís Nunes Mourão (OAB/CE: 40862).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as disposições exaradas na sentença absolutória de 1º grau, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0007133-97.2016.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.**

Apelante: Francisco Everardo de Vasconcelos.

Advogado: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, rejeitando-se a preliminar suscitada pelo órgão acusatório, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0013435-98.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Luan Victor da Silva Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao interposto pela defesa e DAR PROVIMENTO ao protocolado pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0036510-37.2014.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Francisco Willianaldo Feitosa Almeida.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime do art. 244-B do ECA e, quanto ao crime remanescente, redimensionada a pena-base imposta, bem como a pena de multa, e decotada a condenação à reparação mínima de danos, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0050712-83.2020.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.**

Apte/Apdo: V. L. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0056581-05.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Djefferson Monte Ferreira.

Apelante: Adriel dos Santos Venâncio.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelante: Azarias Agostinho Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de Djefferson Monte Ferreira e Azarias Agostinho Silva Neto, absolvendo-os dos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 e redimensionando a pena imposta com relação ao crime do art. 157, § 2º, II do Código Penal. De ofício, desclassificou o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), com relação a Adriel dos Santos Venâncio, determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0106003-07.2018.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Felipe de Oliveira.

Apelante: Jonas Ygor de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Leonardo Barbosa dos Santos.

Advogado: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira (OAB/CE: 20585).

Apelante: Francisco Cícero Pinheiro do Carmo Júnior.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, absolvendo-os de todos crimes imputados no édico condenatório, tudo em conformidade com o art. 386, VII, do CPP. De ofício, absolve-se o réu não apelante Antônio Elisário da Silva Júnior quanto ao crime previsto no art. 288, parágrafo único, do CP. Expeça-se alvará de soltura em favor de Leonardo Barbosa dos Santos, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0164534-57.2016.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edigleison Freitas do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante para (a) absolvê-lo da acusação de ter praticado o delito do art. art. 311 do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP, e, por consequência, (b) redimensionar a sanção imposta na sentença para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa e (c) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da sanção corporal, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0383654-15.2010.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Silvano Ferreira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença. Por fim, após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para fins de análise da prescrição, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Agravo de Execução Penal Nº 0000668-54.2019.8.06.0036** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Edilson Cruz da Silva.

Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Advogado: José Jaziel Fernandes Dantas (OAB/CE: 11988).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0019009-42.2017.8.06.0055** - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Jefesson Silva Felix.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, e absolver Jefesson Silva Felix das imputações lançadas contra si nos autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade, sendo desnecessária a expedição de alvará de soltura neste ato, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0058673-53.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Ronaldo Ribeiro dos Santos.



Advogada: Terezinha da Costa Lima (OAB/CE: 27284).  
Advogada: Ângela Maria da Silva Magalhães (OAB/CE: 38709).  
Apelante: Francisco Wederson Santos da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos de apelação tão somente para modificar regime inicial de pena do fechado para o semiaberto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0133972-65.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Aurélio Pereira de Albuquerque.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime de corrupção ativa (artigo 333, caput do CP) em virtude da prescrição intercorrente retroativa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0158760-46.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Belarmino Sousa.  
Apelante: Elvis Pires Gomes Junior.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, na parte cognoscível, dar-lhe provimento. Expeça-se em prol do apelante **IGOR BELARMINO** o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0739772-93.2014.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Nicolas Sérgio Silveira Paulino.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelante: Leandro da Silva Rodrigues.  
Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).  
Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento. A pedido, apresentado em data posterior ao manejo do recurso, julgou extinto, pela prescrição, o direito de punir estatal relativo aos delitos de associação criminosa e porte ilegal de arma de fogo em relação ao recorrente **LEANDRO DA SILVA**. De ofício, extinguiu a punibilidade pelo crime de associação criminosa em relação ao apelante **NICOLAS SÉRGIO SILVEIRA PAULINO**. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002492-03.2019.8.06.0051** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: A. C. V. P. de B. V..  
Advogada: Mariana Costa Alencar (OAB/CE: 35371).  
Recorrido: R. L. dos S.. Recorrido: M. F. F. dos S..  
Recorrido: F. E. R. C..  
Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, devendo a decisão impugnada permanecer incólume, nos termos do voto da relatora.”

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003086-93.2015.8.06.0168** - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Recorrente: Antônio Cleiton da Silva.  
Defensor dativo: Marx Carrieri Guedes Monteiro (OAB/CE: 30949).  
Recorrente: Márcio Roberto de Oliveira Sousa.  
Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento o presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**ADIADOS:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623154-24.2021.8.06.0000, da Eminente Relatora, a Exmo. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos estar em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000144-38.2010.8.06.0112.2018.8.06.0057, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos estar em gozo de férias.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002621-19.2019.8.06.0112, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em razão das férias da Relatora.



04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011693-36.2018.8.06.0089, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em razão das férias da Relatora.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625279-62.2021.8.06.0000, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, a pedido do Impetrante.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h46m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## 2ª Câmara Criminal

### PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Criminal  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 23

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

13 - **0006166-18.2017.8.06.0064 - Apelação Criminal** - Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: André Gomes do Nascimento. Advogada: Maria de Fatima Abreu de Andrade (OAB: 12290/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

14 - **0059096-13.2017.8.06.0064 - Apelação Criminal** - Caucaia/4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: Fernando César Alves Ribeiro Júnior. Advogado: Antônio Marcos Oliveira Tabosa (OAB: 29766/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

15 - **0003573-27.2019.8.06.0167 - Apelação Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Apelante: Francisco Jocélio Muniz do Nascimento. Advogado: João Jader Vasconcelos dos Santos (OAB: 32261/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

16 - **0230542-74.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Alexandre de Souza Silva. Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB: 9808/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

17 - **0180418-58.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Francisca Gleuda Oliveira de Lima. Advogado: Charlyandre Façanha Xavier (OAB: 31809/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

18 - **0001672-27.2019.8.06.0166 - Apelação Criminal** - Senador Pompeu/Vara Única da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Renato da Silva. Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB: 31919/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

30 - **0006561-55.2018.8.06.0167 - Apelação Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Apelante: Francisco Lipe Costa Lino. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

31 - **0054111-98.2017.8.06.0064 - Apelação Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: Alban Darlan Batista Guerra. Apelante: Francisco Eufrásio Guerra. Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB: 18346/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

32 - **0160447-53.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/14ª Vara Criminal. Apelante: Sebastião Dantas. Advogado: Francisco Roney Pinto de Castro (OAB: 38382/CE). Apelante: Francisco Thiago Pereira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA

33 - **0017808-38.2018.8.06.0133 - Apelação Criminal** - Nova Russas/2ª Vara da Comarca de Nova Russas. Apelante: Antonio Douglas dos Santos de Sousa. Defensor dativo: Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB: 30425/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA